



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

terça-feira, 4 de agosto de 2020

Ano III - Edição nº 00350 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- DECISÃO - ANULAÇÃO DE JULGAMENTO - PE-001/2020 - PA-026/2020
- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2020
EXTRATO DO CONTRATO 024/2020
EXTRATO DO CONTRATO 025/2020
EXTRATO DO CONTRATO 026/2020
- PORTARIA 015-2020 - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - TEMPO INTEGRAL - IVAN ORNELAS CAMPOS
PORTARIA 016-2020 - REGIME ESPECIAL DE TRABALHO - TEMPO INTEGRAL - RODOLFO LIMA FROES.

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Eletrônico

RECONSIDERAÇÃO DO JULGAMENTO E ANULAÇÃO DO PREGÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 026/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº: 001/2020

OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços gráficos, incluindo a confecção de placas nominativas e de saída de emergência e confecções de garrafas e canecas personalizadas.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABUNA – BA

1. DOS FATOS

Na última segunda-feira, dia 27/07/2020, foi realizado o primeiro pregão por meio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itabuna – BA.

O certame em apreciação foi dividido em 3 (três) lotes.

Finalizada a fase de lances, houve uma queda no sistema, possivelmente devido à conexão de internet, de modo que só conseguimos retornar no início da tarde.

Ao retornar a citada atividade, recebemos das licitantes vencedoras, por e-mail, as propostas reajustadas e os documentos de habilitação exigidos no Edital.

Tendo em vista ter sido a primeira licitação realizada nesta modalidade por esta entidade, houve certa dificuldade na utilização do sistema, o que acabou ocasionando erros em sua execução e, conseqüentemente, a iminente necessidade de revisão de seu julgamento.

No mesmo dia, mas em momento bem posterior, sem a reabertura da sessão e comunicação aos interessados, analisamos as propostas e os documentos de habilitação das licitantes, pelos quais atestamos a regularidade daqueles apresentados pela empresa considerada vencedora do Lotes 3, passando, então, à alteração da situação no sistema, primeiro com a declaração de vencedor do lote e, posteriormente, com a adjudicação do objeto.

O mesmo ocorreu com relação ao Lote 1, só que no dia seguinte.

Não procedemos da mesma forma em relação à empresa vencedora do Lote 2, pois não identificamos a atividade correspondente no CNAE apresentado e um dos Atestados de Capacidade Técnica juntados não demonstrava clara correlação com objeto do lote arrematado.

2. DO REEXAME NECESSÁRIO

Câmara Municipal de Itabuna

Da análise do histórico do pregão, verifica-se uma série de vícios não sanáveis ou irretratáveis, impassíveis de correção, que evidenciam a necessidade de reconsideração do julgamento.

Conforme disposto no art. 39 do Decreto nº 10.024/2019, bem como no Edital, encerrada a etapa de negociação, imediatamente após a fase de lances, as empresas que ofertaram as melhores propostas deveriam enviar, no próprio sistema, as propostas reajustadas, após indicação ou determinação do pregoeiro, o que não ocorreu.

Outrossim, deveria ser oportunizado aos demais licitantes a análise dos documentos de habilitação das empresas vencedoras, que também não ocorreu.

Verificadas as condições de habilitação das empresas que ofertaram os melhores lances, declarando-se os vencedores, deveria ser disponibilizado aos demais licitantes a oportunidade de manifestar interesse em interpor recurso administrativo.

Posteriormente a estas etapas é que deveriam ter sido realizadas a adjudicação e homologação.

Outro fato que demanda reapreciação, é o de que a sessão foi interrompida e, conforme disposto no parágrafo único do art. 47, só poderia ser reiniciada “mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência”.

Além do descumprimento involuntário da norma correspondente, também deixaram de ser observadas algumas regras dispostas no Edital, deixando de ser atendidos, portanto, os Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3. DOS FUNDAMENTOS

Como já citado no relatório, em análise posterior, verificamos a ocorrência de alguns equívocos de nossa parte no momento da realização da sessão do pregão eletrônico e até mesmo nos atos subsequentes.

O Decreto nº 10.024/2019 assim estabelece:

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas **sucessivas**:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Câmara Municipal de Itabuna

Art. 26. **Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º **A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.** (...)

§ 8º **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

Ao fim da fase competitiva, deveríamos ter aberto no sistema o prazo de duas horas para que as empresas que ofertaram os melhores lances encaminhassem as propostas reajustadas. O que não ocorreu.

Como visto, tanto a Lei quanto o instrumento convocatório exigem que a entrega dos referidos documentos de habilitação e propostas sejam inseridas antecipadamente no sistema e analisados ainda durante a sessão do pregão, como se verifica a seguir:

Art. 39. **Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.**

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva, bem como realizada a negociação e a aceitabilidade da melhor proposta, **o Pregoeiro passará ao exame dos documentos que constam no sistema necessários à habilitação,** os quais deverão estar com prazo vigente no dia do certame e **deverão ser apresentados, por meio do sistema, concomitantemente com a proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

As regras referentes à habilitação, além de descritas na norma supracitada, também estão dispostas do item 6 ao 10 do Edital.

Havendo a regularidade dos documentos apresentados, deveriam ser declarados os vencedores e, então, ser disponibilizado aos demais licitantes a oportunidade de manifestar interesse em recorrer.

Art. 44. **Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.**

Câmara Municipal de Itabuna

Tudo isso, contudo, deveria ser realizado ainda dentro da sessão de julgamento e não em momento posterior, e, havendo a necessidade de suspensão por prazo superior a 10min, deveria ter sido comunicada aos licitantes, conforme disposto no parágrafo único do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019 e no **item 8.10 do Edital**:

Art. 47. (...).

Parágrafo único. **Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública** para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o *caput*, a sessão pública **somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando ocorrer a desconexão do pregoeiro por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio <http://www.licitacoes-e.com.br/>.

O retorno da sessão precisaria ter sido informado aos licitantes, no próprio sistema, e com um aviso prévio de, no mínimo, 24hs, ou seja, ocorrendo a interrupção por prazo superior a 10min imediatamente após a fase de lances, na melhor das hipóteses a sessão deveria retornar na tarde do dia seguinte, caso ainda os licitantes fossem informados no sistema e exatamente naquele momento, aproximadamente 12hs00min do dia 27/07/2020.

São estes os principais regramentos relacionados.

4. DO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA

O procedimento licitatório é uma consecução de fases pelas quais a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, cujos atos estão sujeitos ao controle de legalidade pelo próprio Poder Público.

O Princípio da Autotutela nada mais é que a evidencia desse controle que a Administração exerce sobre seus atos, legalmente firmado por duas Súmulas do STF:

Súmula 473 – A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346 – A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

As referidas súmulas legitimam a possibilidade de a autoridade julgadora retificar ou anular seus atos por ocorrência de vício insanável.

Tal situação é também prevista no art. 50 do Dec. Lei nº 10.024/20 e do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Quando realizado em discordância com os preceitos legais e com o instrumento convocatório, o ato administrativo – neste caso, o julgamento do certame – é viciado,

Câmara Municipal de Itabuna

devendo, por consequência, ser anulado.

Conforme leciona o notável doutrinador José Cretella Júnior, *quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais.*

A Administração não pode deixar de atender aos princípios jurídicos que regem sua atuação, visto que todos os seus atos devem buscar, sempre, o interesse público, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal.

5. CONCLUSÃO

Por todas as razões aqui elencadas, decido pela total ANULAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO e todos os atos decorrentes, ficando, desde logo concedida vista do processo administrativo e suas peças aos licitantes interessados, que deverão requerê-lo pelo e-mail licitações@cmvitabuna.ba.gov.br, bem como concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem recurso se entenderem cabível.

Destaca-se que a empresa que ofertou o segundo melhor lance no Lote 1, COMSERGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, interpôs recurso no dia 30/07/2020, que, apesar de admissível, perdeu o seu objeto em face desta reconsideração, sendo desnecessário o exame de suas razões.

Itabuna – BA, 04 de agosto de 2020.

IURY SILVA VANDERLEI
PREGOEIRO

Câmara Municipal de Itabuna

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA CNPJ Nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

Processo Administrativo nº 055/2020
Dispensa de Licitação nº 035/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Itabuna-BA, Sr. Ricardo Dantas Xavier, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, à vista do Processo de **Dispensa de Licitação nº 035/2020** e:

CONSIDERANDO a licitude e regularidade do procedimento licitatório que se desenvolveu sob o número supracitado;

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições contidas no **inciso II do art. 24 c/c alínea "a", inciso II do art. 23**, com suas modificações e demais exigências legais ao processo.

CONSIDERANDO que a detentora da proposta mais vantajosa para o objeto em questão apresentou todos os documentos exigidos pela Comissão Permanente de Licitação para comprovação quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista; e,

CONSIDERANDO, por fim, Pareceres, do Jurídico e da Controladoria desta Casa, favoráveis ao processo aqui tratado;

RESOLVE:

RATIFICAR a **Dispensa de Licitação nº 035/2020**, adjudicando o objeto em favor da seguinte vencedora:

CORPORACOES JA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **23.923.180/0001-89**, tendo como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação do serviço de revisão ortográfica e gramatical das minutas da Lei Orgânica do Município de Itabuna e do Regimento Interno da Câmara Municipal**, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência o qual é parte integrante do **Processo Administrativo nº 055/2020**, pelo valor global de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, a celebração, caso necessário, do contrato e, por fim, publique-se o presente ato na imprensa oficial para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Itabuna – Bahia, 29 de julho de 2020.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacoes.cmvi@gmail.com

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024-2020

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

CONTRATADA: **MAYARA LOPES DE JESUS**, Pessoa Jurídica, inscrita no **CNPJ sob nº 36.195.678/0001-14**, com sede na Rua Quatro, 136, Quadra 55, Lot. Quinta dos Eucaliptos, Santo Antônio, Itabuna-BA, CEP: 45.602-372.

OBJETO: Prestação de serviços de sinalização horizontal (no piso) para demarcação de vagas no estacionamento na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.415,00 (quatro mil quatrocentos e quinze reais).

VIGENCIA: 27/07/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 27/07/2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Dantas Xavier.

ASSINA PELA CONTRATADA: Mayara Lopes de Jesus.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025-2020

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

CONTRATADA: **SERGIO RICARDO TELES MATOS**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **CNPJ sob nº 29.898.484/0001-10**, estabelecida na Avenida Cinquentenário, nº 884, Centro, cidade Itabuna-BA, CEP: 45.608-401.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento e instalação de plataforma elevatória para acessibilidade e construção da caixa de corrida (poço do elevador) de alvenaria para atender à demanda da Câmara Municipal de Itabuna – BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 74.380,00 (setenta e quatro mil trezentos e oitenta reais)

VIGENCIA: 27/07/2020 a 27/07/2021

DATA DE ASSINATURA: 27/07/2020

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Dantas Xavier

ASSINA PELA CONTRATADA: Sergio Ricardo Teles Matos.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 026-2020

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

CONTRATADA: CORPORACOES JA LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 23.923.180/0001-89, com sede na Rua Álvares de Azevedo, 94, Apartamento 406, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-021.

OBJETO: Prestação do serviço de revisão ortográfica e gramatical das minutas da Lei Orgânica do Município de Itabuna e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

VIGENCIA: 03/08/2020 a 31/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Dantas Xavier.

ASSINA PELA CONTRATADA: Renan Silva Coutinho.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 015, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Convoca o servidor Ivan Ornelas Campos ao Regime Especial de Tempo Integral, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, em face de suas atribuições legais e regimentais, contidas no Art. 28, incisos II e XIX, da Lei Orgânica do Município de Itabuna c/c o Art. 22, caput, da Resolução 016/90 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, e **CONSIDERANDO:**

a) pedido protocolado pelo servidor Ivan Ornelas Campos para sua convocação ao Regime Especial de Tempo Integral, justificado pelo significativo aumento de demandas sob a sua responsabilidade, especialmente pelo acompanhamento das reformas em andamento e aquelas pretendidas até o final do presente exercício;

b) que o Servidor interessado é o único ocupante do cargo efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho e quem tem cuidado de fiscalizar as reformas em execução para melhorias de áreas internas e externas do imóvel em que está sediada a Câmara, assim como promover adaptações voltadas à melhor acessibilidade;

c) a pretensão da atual Mesa Diretora em realizar reformas na rede elétrica e lógica predial para assegurar maior segurança, modernidade e conforto aos agentes do Órgão e cidadãos que se utilizam das instalações da Câmara;

d) que a ampliação temporária da carga horária do servidor Ivan Ornelas Campos, Técnico em Segurança do Trabalho, é medida que se impõe como alternativa para a obtenção de resultados mais efetivos em relação aos objetivos postos no Plano de Ação para 2020, tendo em vista que permitirá maior dedicação deste aos serviços desempenhados;

e) que é dever desta Administração zelar para que os atos que lhes são de competência sejam realizados em consonância com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente, neste caso, com a completa reverência ao princípio da eficiência;

f) as disposições legais expressas nos termos dos artigos 46, inciso II, 48, 53, 54, 55 e 56 da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que autoriza e rege a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral;

g) a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para cobertura das despesas oriundas do presente ato atestada pelo Setor de Contabilidade;

h) o Parecer Jurídico exarado pela Consultoria Jurídica, que opinou pela legalidade desta convocação; e

i) por fim, a manifestação da Controladoria pela regularidade com ressalvas desta convocação.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado, ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, o servidor **Ivan Ornelas Campos**, matrícula 000654, Técnico em Segurança do Trabalho.

Art. 2º O período desta convocação se inicia no dia **01 de agosto de 2020** e se estende até **31 de dezembro de 2020**, admitidas novas convocações.

Art. 3º Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

- I - a pedido do servidor;
- II - quando se tornar desnecessário ao serviço.

Art. 4º A carga horária semanal do servidor convocado passa a ser a constante no Art. 53, inciso II, da Lei Municipal 2.284/2014.

Art. 5º O servidor poderá, caso queira, recusar esta convocação, nos moldes do parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Art. 6º O servidor fará jus, durante a vigência desta convocação, ao recebimento de gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 7º As despesas com a vantagem conferida nos moldes artigo anterior serão suportadas por dotações específicas contidas no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 8º Encaminhe-se via deste ato ao Setor de Recursos Humanos e à Diretoria Administrativa para conhecimento e demais providências, inclusive de comunicação ao servidor interessado.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

Assinado de forma digital
por RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 016, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Convoca o servidor Rodolfo Lima Froes ao Regime Especial de Tempo Integral, na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, em face de suas atribuições legais e regimentais, contidas no Art. 28, incisos II e XIX, da Lei Orgânica do Município de Itabuna c/c o Art. 22, caput, da Resolução 016/90 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, e **CONSIDERANDO:**

a) pedido protocolado pelo servidor Rodolfo Lima Froes, ocupante do cargo de Motorista, visando sua convocação ao Regime Especial de Tempo Integral, justificado pelo significativo aumento de demandas sob a sua responsabilidade, especialmente em razão do assessoramento direto às atividades externas da Presidência desta Casa;

b) que a ampliação temporária da carga horária do servidor interessado é medida que se impõe como necessária ao cumprimento das demandas de cunho externo e que são de competência privativa da Presidência da Câmara;

c) que é dever desta Administração zelar para que os atos que lhes são de competência sejam realizados em consonância com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, especialmente, neste caso, com a completa reverência ao princípio da eficiência;

d) as disposições legais expressas nos termos dos artigos 46, inciso II, 48, 53, 54, 55 e 56 da Lei Municipal nº 2.284 de 06 de agosto de 2014, que autoriza e rege a convocação de servidor efetivo ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral;

e) a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para cobertura das despesas oriundas do presente ato atestada pelo Setor de Contabilidade;

f) o Parecer Jurídico exarado pela Consultoria Jurídica, que opinou pela legalidade desta convocação; e

g) por fim, a manifestação da Controladoria pela regularidade com ressalvas desta convocação.

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado, ao Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, o servidor **Rodolfo Lima Froes**, matrícula 000551, Motorista.

Art. 2º O período desta convocação se inicia no dia **01 de agosto de 2020** e se estende até **31 de dezembro de 2020**, admitidas novas convocações.

Art. 3º Em qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a convocação para o regime especial de trabalho cessará:

I - a pedido do servidor;

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

II - quando se tornar desnecessário ao serviço.

Art. 4º A carga horária semanal do servidor convocado passa a ser a constante no Art. 53, inciso I, da Lei Municipal 2.284/2014.

Art. 5º O servidor poderá, caso queira, recusar esta convocação, nos moldes do parágrafo único do artigo 48 da Lei Municipal nº 2.284, de 06 de agosto de 2014.

Art. 6º O servidor fará jus, durante a vigência desta convocação, ao recebimento de gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 7º As despesas com a vantagem conferida nos moldes artigo anterior serão suportadas por dotações específicas contidas no Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara Municipal de Itabuna.

Art. 8º Encaminhe-se via deste ato ao Setor de Recursos Humanos e à Diretoria Administrativa para conhecimento e demais providências, inclusive de comunicação ao servidor interessado.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RICARDO DANTAS XAVIER
XAVIER:50323075568

Assinado de forma digital
por RICARDO DANTAS
XAVIER:50323075568

RICARDO DANTAS XAVIER
Presidente

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba